DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Administrativos

Outros atos

RESOLUÇÃO DO CONDEMA Nº 02, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRA A NECESSIDADE DE ENVIO DE PARECER TÉCNICO PARA EXTRAÇÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS OU ARBUSTIVAS QUE COMPÕEM A ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI PARA AVALIAÇÃO PELO COMDEMA, QUE ESPECIFICA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a legislação municipal referente á arborização urbana, especialmente o que trata a Lei nº 1.423 de 1996, a Lei nº 2.094 de 2010 e o Decreto nº 2.120 de 2010, torna-se necessária a manutenção adequada das espécies vegetais que compõem a arborização do município de Pirangi, SP.

CONSIDERANDO que a arborização urbana auxilia na redução da sensação térmica, melhoria nos aspectos visuais, abrigo à fauna, promoção da diversidade vegetal, dentre outros fatores que melhoram significativamente a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) apresenta papel fundamental nas questões que envolvem a proteção aos recursos naturais, tanto bióticos como abióticos, já que possui caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário.

CONSIDERANDO que o monitoramento das ações realizadas pelo Município de Pirangi é fundamental para a averiguação das reais necessidades, principalmente no que se refere á extração de espécies arbóreas e arbustivas.

RESOLVE

Art. 1º - A presente Resolução estabelece que o COMDEMA deverá receber mensalmente os pareceres técnicos referentes ás extrações de espécies arbóreas e/ou arbustivas emitidos pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Pirangi, tendo em vista analisar a real necessidade da extração.

Art. 2º - Os pareceres deverão ser enviados ao COMDEMA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária do Conselho, tendo em vista a obtenção de tempo hábil para a análise pelos conselheiros.

Art. 3º - Os membros do COMDEMA poderão manifestar-se de maneira positiva ou negativa quanto à necessidade ou não da extração da espécie vegetal arbórea ou arbustiva, levando-se em consideração as questões técnicas necessárias, tais como incompatibilidade de local, edificações, fitossanidades irreversíveis, dentre outros aspectos que inviabilizem a permanência do exemplar. Porém, mediante extração, conforme preconiza a legislação vigente, deve haver o plantio de reposição em até 30 dias após a emissão do parecer técnico.

Parágrafo único – Mediante verificação de não necessidade de extração, o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Pirangi não deverá emitir autorização ao solicitante, sendo que o COMDEMA emitirá um parecer fundamentado com as evidências para o fato, servindo como embasamento para o poder público municipal.

Art. 4º - Caberá ao COMDEMA, em parceria com o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fiscalizar as ações de plantio em função das extrações realizadas, tendo em vista o cumprimento do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 5º - Mediante o não cumprimento da compensação, ou seja, da reposição da espécie vegetal, o COMDEMA poderá comunicar o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para que sejam tomadas as providências necessárias, ou seja, a notificação ao proprietário e a posterior penalidade de multa, conforme prevê a legislação municipal vigente, tendo em vista manter a composição arbórea do município de Pirangi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Art. 6º - O COMDEMA também poderá receber denúncias quanto à execução de práticas intencionais para a mortandade de espécies arbóreas e arbustivas, que serão encaminhadas à Prefeitura do Município de Pirangi para a tomada de providências e atuações.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 01 de março de 2018.

ANAIRA DENISE CARAMELO

PRESIDENTE DO COMDEMA

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018
DISPENSA DE LICITAÇAO nº 08/2018

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 00.900.849/0001-11, sediada à sediada à Av. João Baptista Mendes Ferraz nº 1981 – Portal das Laranjeiras, na cidade de Araraquara / SP (Cep 14803-658); OBJETO: Prestação de serviço para retirada e instalação do conjunto moto bomba submerso do Poço Profundo São Pedro, no Município de Pirangi; VALOR: R$ 18.000,00; PRAZO: imediato; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/03/2018.

Pirangi, 13 de Março de 2018.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 24/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: D.L ALBANI - APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ 22.537.839/0001-04, sediada nesta cidade de Pirangi, a rua Prudente de Moraes, 1090; OBJETO: Prestação de serviços profissionais de apoio administrativo na Central de Regulação do Serviço de Saúde do Município de Pirangi – Atenção Básica; VALOR MENSAL: R$ 1.500,00; PRAZO: 60 (sessenta) dias; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/03/2018.

Pirangi, 13 de Março de 2018.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

Outros atos

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - Lei Municipal nº 2.444/2015
QUANTIDADE DE VFMR - VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA **R$ 39,10** 65,19% DE 39,10= **R$ 25,50**

GRUPO	DENOMINAÇÃO	DE 30 A 150 KM		DE 150 A 300 KM		ACIMA DE 300 KM	
		SEM PERNOITE	COM PERNOITE[1]	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
I	PREFEITO E VICE-PREFEITO	3 R$ 76,50	8 R$ 204,00	5 R$ 127,50	10 R$ 255,00	6 R$ 153,00	13 R$ 331,50
II	DIRETORES E ASSEMELHADOS	2 R$ 51,00	7 R$ 178,50	4 R$ 102,00	9 R$ 229,50	5 R$ 127,50	12 R$ 306,00
III	OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS CUJO PROVIMENTO SEJA EXIGIDO DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR OU HABILITAÇÃO PROFISSIONAL CORRESPONDENTE E CHEFES DE DIVISÃO	2 R$ 51,00	7 R$ 178,50	3 R$ 76,50	8 R$ 204,00	4 R$ 102,00	12 R$ 306,00
IV	OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NÃO ABRANGIDOS PELOS GRUPOS ANTERIORES; MEMBROS DE CONSELHOS	1 R$ 25,50	6 R$ 153,00	2 R$ 51,00	7 R$ 178,50	4 R$ 102,00	9 R$ 229,50

[1] Pernoite só permitida em localidades distantes acima de 100 kms
Art. 5º, § 3º

[2] Diárias somente serão concedidas para servidores e agentes públicos que se ausentarem comprovadamente do município por mais de 5 (cinco) horas
Art. 9º

[3] O VFMR - Valor Financeiro Municipal de Referência é atualizado pelo INPC todo ano